

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

Casa Civil - CASA CIVIL

AO EXPEDIENTE

Em: 03/DEZ 2018

04 DEZ 2018

MENSAGEM N. 255, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Protocolo: 1228/18

Processo: 1228/18

Presidente

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera o artigo 10 da Lei nº 1.040, de 23 de janeiro de 2002, que 'Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Microcrédito, e dá outras providências.'".

Nobres Parlamentares, inicialmente, cumpre destacar que o Programa de Microcrédito tem atendido com sucesso as demandas do Setor no decorrer dos anos, quanto ao fomento do agronegócio, da agroindústria e de pequenos laticínios, além de atuar com excelência em outras atividades pertinentes à prestação de serviços e no comércio, fomentando, assim, a geração de emprego e renda no nosso Estado.

Insta ressaltar que a concessão de crédito está atrelada ao Fundo de Investimento e Desenvolvimento do Estado de Rondônia - FIDER.

Informo aos Nobres Parlamentares, que a alteração proposta visa tão somente aumentar a margem outorgada ao Banco do Povo para a concessão de crédito, não elevando a dotação orçamentária prescrita na Lei Orçamentária Anual de 2018, tampouco na de 2019.

Assim sendo, se faz necessário ampliar para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o limite de crédito individual concedido inicialmente em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), alterado para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por meio da Lei nº 1.593, de 31 de março de 2006, promovendo, consequentemente, a sua devida atualização.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

DANIEL PEREIRA
GovernadorSECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

03 DEZ 2018

Servidor(nome legível)



Documento assinado eletronicamente por Daniel Pereira, Governador, em 30/11/2018, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3875437 e o código CRC 9FDDC453.



Casa Civil - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera o artigo 10 da Lei nº 1.040, de 23 de janeiro de 2002, que “Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Microcrédito, e dá outras providências.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei nº 1.040, de 23 de janeiro de 2002, que “Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Microcrédito, e dá outras providências.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O valor máximo das operações de crédito individual será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), abrangendo micro e pequenas empresas, agricultura familiar, associações e cooperativas.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 30/11/2018, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3875544** e o código CRC **BA7F8444**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0041.299515/2018-16

SEI nº 3875544